



AVISO

CONTRATAÇÃO ESCOLA COM VISTA AO SUPRIMENTO DE NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL DOCENTE, PARA O ANO ESCOLAR DE 2021/2022, NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS INFANTA D. MAFALDA, GONDOMAR.

Nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014 de 22 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março e pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, encontra-se aberto concurso para a contratação de pessoal docente (M/F) em regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, horário n.º19.

A candidatura deve ser efetuada, desde o momento da sua disponibilização na plataforma DGAE e pelo prazo de três dias úteis seguintes, através da aplicação informática disponibilizada, para o efeito, na página da internet da Direção-Geral da Administração Escolar.

O contrato, destinado à substituição temporária de docente, vigorará pelo tempo necessário à sua substituição ou até ao 3.º dia útil a contar do dia imediato ao da apresentação do docente substituído.

As funções serão exercidas no Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda, Gondomar, no grupo 100 – pré-escolar, num horário de 5 horas letivas semanais.

Os requisitos de admissão a concurso são os seguintes:

- a) Possuir as habilitações profissionais ou habilitações próprias legalmente exigidas para a docência no nível de ensino e grupo de recrutamento a que se candidata;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física, o perfil psíquico e as caraterísticas de personalidade indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Os critérios de selecção são os seguintes:

- Graduação Profissional, nos termos do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor ou Classificação Académica, nos termos do n.º 1, da alínea b) do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor (se não possuir Qualificação Profissional).

Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

- a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;
- b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- d) Candidatos com maior idade;
- e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

Rio Tinto, 14 de setembro de 2021

(Laureano Manuel Cardoso Valente)